

LEI Nº 2.997, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.451

Autógrafo de Lei 43, de 8 de julho de 2015, que vetado integralmente pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, recepcionando as emendas parlamentares apresentadas à Medidas Provisória 34, de 12 de junho de 2015, que convertida em projeto de Lei:

“Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.”

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins manteve e eu promulgo, nos termos do art. 29,§5º da Constituição Estadual, os dispositivos constantes do Autógrafo de Lei 43, de 8 de julho de 2015, que tratam de alterar a Lei 1.303, de 20 de março de 2002:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

I -

f) *a aquisição de óleo diesel pelas empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, com itinerário fixo municipal, classificadas no Código 4921-3/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, limitando-se à quantidade de óleo diesel utilizada por unidade de empresa no exercício anterior, acrescida de 20%, na conformidade do §2º deste artigo e do Regulamento.*

§1º *O trânsito dos produtos indicados neste artigo é acobertado por documentos fiscais previstos na legislação tributária.*

§2º *A obtenção do benefício de que trata a alínea “f” do inciso I deste artigo é precedida de:*

I - *Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, firmado com a Secretaria da Fazenda;*

II - *abatimento, no preço praticado pelo fornecedor do óleo diesel, do valor do correspondente ICMS incentivado;*

III - *comprovação:*

a) *do abatimento correspondente à isenção do ICMS nas planilhas de custo das concessionárias de transporte coletivo urbano, com a demonstração do seu efetivo reflexo na redução das tarifas praticadas;*

b) *de que a empresa de transporte de passageiros:*

1. *possua capacidade de tancagem para armazenar o óleo diesel;*
2. *possua a autorização pertinente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2015.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado